



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 155/2024
PROC. ADM. Nº 13844/2024

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL, PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA TVSPS - TABELA DE VALORES E SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob nº. 01.609.408/0001-28, com sede da prefeitura à Avenida Rubens Rangel, nº. 411, Cidade Nova, Marataízes - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ROBERTINO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do CPF 577.558.257-87, e Cédula de Identidade nº. 359.794, emitida pelo SGPC-ES, residente e domiciliado à rua Dinorah Felisberto, nº 53, bairro Acapulco, Marataízes - ES, CEP: 29.345-000, doravante denominado **CONSORCIADO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** criado pela Lei nº. 221/99, inscrito no CNPJ sob nº. 14.758.660/0001-40, com sede à Rua Amélia Maltasche s/nº., Segundo Piso, Bairro: Cidade Nova, Marataízes - ES, neste ato representado pela **Srª LEANDRO DA SILVA VIANA**, brasileiro, divorciado, servidor público, portadora do CPF nº. 043.619.227-64, residente e domiciliado no Município de Marataízes - ES, CEP: 29.345-000, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Rua Costa Pereira, 323, Centro, Anchieta/ES, CEP 29.230-000, inscrito no **CNPJ no 03.657.78410001- 13**, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. FABRÍCIO PETRI**, brasileiro, casado, portador do CPF no 080.134.247-31, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada na Lei Federal 14.133/2021, Art. 75, inciso XI e no Art. 32 do Decreto Federal 6.0L7/2007, à Lei Federal no 11.107/2005, ao Decreto Federal no 6.077/2007, Portaria SÍN no 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM EXPANDIDA SUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços público, visando o custeio do MICRO POLO LITORAL SUL para prestação dos serviços de saúde de forma especializadas ambulatoriais no âmbito da auto regulação formativas Territoriais deverão compreender a atividades médicas assistenciais desenvolvidas por meio de tele medicina, consultas compartilhadas atendimentos presenciais, atividade de ensino e emissão de opinião formativa, assim entendida como a avaliação e a orientação técnica especializada sobre condutas clínicas a serem adotadas pelos profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 - A área de atuação será nas dependências do HOSPITAL PADRE HUMBERTO- MEPES, Rua Costa Pereira, 129, bairro Porto de Cima, Anchieta - ES, CEP: 29.230-00, bem com a possibilidade de realização de serviços de saúde por telemedicina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência até 31 de dezembro de 2024, observado o que dispõe a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSPARÊNCIA

4.1 - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais regulamentações sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:

- a) Dar publicidade a todos os atos, fazendo constar o presente Contrato no site do Consórcio www.cimexpandidasul.com.br;
- b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONSORCIADO**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços no MICRO POLO LITORAL SUL ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONSÓRCIO** integra a administração indireta do **CONSORCIADO**, os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo MICRO POLO LITORAL SUL.

5.2 - Caberá ao **CONSORCIADO** a apresentação do seu modelo de programação financeira, que deverá ser anexado neste contrato, devendo constar e prever:

a) A carteira de serviços do MICRO POLO LITORAL SUL estimativa de exames e consultas que poderão ser contratados;

5.3 - Para acompanhamento da execução do MICRO POLO LITORAL SUL através de **CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO**, o município indicará um membro titular e um membro suplente para compor a Comissão Intermunicipal de Acompanhamento, Monitoramento, Avaliação e aprovação da prestação de contas do **CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Para execução do objeto deste Contrato, será considerado para o exercício de 2024, combinado com a programação de serviços realizada pelo **CONSORCIADO**, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constante na carteira de serviços do Micro Polo Litoral Sul.

6.2 - O valor total anual para a execução do presente objeto é de R\$ 242.543,70 (Duzentos quarenta dois mil quinhentos quarenta e três reais e setenta centavos).

6.3 - O valor Quadrimestral para a execução do presente objeto é de R\$ 80.847,90 (Oitenta mil oitocentos quarenta e sete reais e noventa centavos).

6.4 - Os valores dos serviços objeto do presente contrato serão aqueles fixados conforme resolução CIB/SUS-ES Nº 296/2023 e na carteira de serviço em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior, será efetuado e parcelas quadrimestrais pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, até o dia 10 (dez) de cada mês de repasse quadrimestral, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO**:

Banco: Banestes

Agência: 0156

Conta: 31522790

7.2 - Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, a comissão intermunicipal, constituída por um membro de cada município integrante do Micro Polo litoral Sul disponibilizará mensalmente relatório dos serviços de saúde contratados e sua prestação de contas, bem como, disponibilizará de maneira quadrimestral prestação de contas e avaliação de desempenho.

7.3 - Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONSORCIADO**, este deverá ser penalizado conforme determinações administrativas pelo Consórcio Público e Estatuto do CIM EXPANDIDA SUL e pelas demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONSORCIADO**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

- Projeto/Atividade: 000009000001.1030200272.073 - PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

- Elemento de Despesas: 33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSÓRCIO

- Fonte de Recursos: 17200000

8.2 - O **CONSORCIADO**, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2024 deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

8.3 - Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSORCIADO

9.1 - É obrigação do **CONSORCIADO** a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
- b) Responsabilizar-se por toda autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários;
- c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio da Comissão Intermunicipal constituída por um membro de cada município que constitui o Micro Polo litoral Sul, relativas à execução deste contrato;
- e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- f) Analisar, a cada quadrimestre, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo MICRO POLO LITORAL SUL, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- g) Participar das Assembleias, reuniões da comissão intermunicipal através de seu representante e demais reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h) Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.
- j) Indicar um representante titular e um suplente para a Comissão Intermunicipal, que tem objetivo de acompanhar, fiscalizar e avaliar o MICRO POLO LITORAL SUL.

Nome de o representante Titular: Thiago Augusto Lopes Damazio

CPF: 07854829624

Nome do representante suplente: Kelly Bahiense Nascimento

CPF: 109.824.147-90

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 - Ao **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, competem:

- a) Promover a harmonia e integração entre os consorciados;
- b) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
- c) Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- d) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- e) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- f) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- g) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do CONSÓRCIO via MICRO POLO LITORAL SUL.

10.2 - Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1 - DO MODO - O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá realizar os repasses financeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para o custeio da quota parte Municipal do custeio do MICRO POLO LITORAL SUL que será realizado junto ao HOSPITAL PADRE HUMBERTO-MEPES conforme determina manifestações da comissão intermunicipal.

11.2 - DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a prestação de serviços de saúde pelo MICRO POLO LITORAL SUL, conforme relação de disponibilidade de serviços constante na carteira de serviços a serem realizadas pelo HOSPITAL PADRE HUMBERTO-MEPES previsto em anexo deste contrato.

11.2.1 - A relação de disponibilidade de serviços constantes da carteira de serviços poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou resilição contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MICRO POLO LITORAL SUL

12.1 - Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovida pelo **CONSORCIADO** através do **CONSÓRCIO**, através das diretrizes do MICRO POLO LITORAL SUL.

12.2 -Caberá ao **CONSORCIADO** assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento.

12.3 -Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A falta de cumprimento, por parte do **CONSORCIADO**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nos demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial previstos no Estatuto Social da Associação Pública Suporte do Consórcio Público da Região Expandida.

13.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3 - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3.1 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo possível a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor, desde que devidamente justificado e apresentado nova tabela de programação que também deverá ser anexada ao Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Anchieta - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.1 - A responsabilidade do **CONSORCIADO**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

17.2 - Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.

17.3 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

Marataízes/ES, 14 de junho de 2024
Assinado digitalmente por ROBERTINO
BATISTA DA SILVA:57755825787

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal
CONSORCIADO

LEANDRO DA SILVA Assinado digitalmente por LEANDRO DA SILVA VIANA em 14/06/2024 às 10:00:00. O documento foi assinado digitalmente por LEANDRO DA SILVA VIANA em 14/06/2024 às 10:00:00. O documento foi assinado digitalmente por LEANDRO DA SILVA VIANA em 14/06/2024 às 10:00:00. O documento foi assinado digitalmente por LEANDRO DA SILVA VIANA em 14/06/2024 às 10:00:00.
VIANA:04361922764

LEANDRO DA SILVA VIANA
Secretário Municipal de Saúde
CONSORCIADO

FABRÍCIO PÉTRI
CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

ANEXO I
DISPENSA Nº 000003/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000155-FMS/2024

Lote	Item	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Valor	
						Unitário	Total
000001		RESTAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO POR INSTITUIÇÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICO, VISANDO O CUSTEIO DO MICRO POLO LITORAL URBANO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE FORMA ESPECIALIZADAS EM CLÍNICAS, AMBULATÓRIAS NO ÂMBITO DA AUTOREGULAÇÃO DE SERVIÇOS FORMATIVAS TERRITORIAIS DEVERÃO COMPREENDER A ATIVIDADES MÉDICAS ASSISTENCIAIS DESENVOLVIDAS POR MEIO DE TELE MEDICINA, CONSULTAS COMPARTILHADAS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS, ATIVIDADE DE ENSINO E EMISSÃO DE OPINIÃO FORMATIVA, ASSIM ENTENDIDA COMO A AVALIAÇÃO E A ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA SOBRE CONDIÇÕES CLÍNICAS A SEREM ADOTADAS PELOS PROFISSIONAIS.	SER		242.544	1,000	242.543,70

Valor Total R\$	242.543,70
------------------------	-------------------